



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Educação – ICED
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Regiane Vieira Albernaz

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no Município de Bujaru-PA

Belém- PA
Ano - 2022



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Educação – ICED
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Regiane Vieira Albernaz

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no Município de Bujaru-PA

Projeto de intervenção apresentado ao *Programa de Pós Graduação Latu Sensu* no Instituto de Ciências da Educação - ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Michele Borges de Souza.

Belém- PA
Ano - 2022

Maria Regiane Vieira Albernaz

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no Município de Bujaru-PA

Projeto de intervenção apresentado ao *Programa de Pós Graduação Latu Sensu* no Instituto de Ciências da Educação - ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Michele Borges de Souza

Data de Aprovação ____/____/____

Banca Examinadora:

Belém- PA
Ano - 2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

V657s Vieira Albernaz, Maria Regiane.
O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:
desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no
município de Bujaru-PA / Maria Regiane Vieira Albernaz. — 2022.
23 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Michele Borges de Souza
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. Projeto de intervenção . 2. Crianças e adolescentes . 3.
Sistema de Garantia de Direitos . 4. Bujaru Pará . 5. Rede de
proteção . I. Título.

CDD 370

RESUMO

O projeto de intervenção intitulado “O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no Município de Bujaru-PA”, acontecerá no referido município situado no nordeste paraense. Tem como objetivo fortalecer institucionalmente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, como estratégia para garantia da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município Bujaru-Pa.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. JUSTIFICATIVA	7
3. PROBLEMÁTICA	10
4. OBJETIVO	12
4.1 Objetivo geral	12
4.2 Objetivos Específicos	12
5. REFERENCIAL TEÓRICO	12
6. METODOLOGIA	17
7. RECURSOS NECESSÁRIOS	21
8. AVALIAÇÃO	21
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

1. INTRODUÇÃO

Este projeto de intervenção foi construído como trabalho de conclusão da Especialização em Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Federal do Pará (2020-2022). O mesmo tem como público alvo profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) que atuam na Rede de Proteção, no município de Bujaru-Pa.

O projeto tem como finalidade fazer com que as políticas públicas criadas e aperfeiçoadas por este sistema sejam mais bem efetivadas. Será dada atenção tanto para participação dos profissionais que atuam diretamente com o público como conselheiros tutelares, assistentes sociais, professores da rede municipal, trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde - UBS, entre outros, quanto àqueles que têm competências específicas enquanto gestores de pastas essenciais na gestão das políticas públicas, como as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social.

A violência contra crianças e adolescentes frequentemente começa em casa ou em locais que deveriam ser ambientes de proteção a essa parcela da população que ainda está em formação física e psicológica. Uma vez estabelecidas normativas que garantem a proteção infantil, é preciso que haja identificação e notificação de eventuais violações dos direitos garantidos. Em geral essas práticas de violência são complexas e advindas de um ciclo vicioso, para combatê-las, é preciso ações amplas e sistêmicas, ou seja, articuladas e intersetoriais. É preciso que as gestões municipais dêem mais atenção ao tema e assim fortaleçam institucionalmente os profissionais que enfrentam essa dura realidade em seu cotidiano, assim fazendo valer a efetivação da proteção integral estabelecida em lei há mais de 30 anos.

Compreende-se, portanto, que qualquer espaço de convívio social dos menores de 18 anos de idade pode ser palco para manifestação das mais variadas formas de violência que ainda vitimiza inúmeras crianças e adolescentes no Brasil apesar da Doutrina da Proteção Integral vigente no país. É preciso perceber que o Estatuto da Criança e do Adolescente não chegou, ou se chegou, foi de forma distorcida nos espaços de convívio social do país. Consequentemente esse tipo de violência acontece sem que pessoas próximas das vítimas sintam-se comprometidas a denunciar aos órgãos competentes, então cabe ao SGD criar formas de aproximar a legislação e as políticas da população bem como superar lacunas dentro do próprio sistema.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto de intervenção intitulado “O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e possibilidades para a efetivação da Rede de Proteção no Município de Bujaru-PA”, acontecerá no referido município situado no nordeste paraense. Tem como objetivo fortalecer institucionalmente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, como estratégia para garantia da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município Bujaru-Pa. Objetiva-se ainda com o projeto envolver de forma mais ativa a sociedade na identificação e notificação dos casos de violência sofridos por crianças e adolescentes e reduzir a subnotificação.

Sobre o SGD, a Resolução número 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA organiza e orienta como deve se dar o trabalho em rede.

Nesse processo de implementação e efetivação da rede de proteção nos municípios é fundamental que poder público e sociedade sintam-se comprometidos e engajados no cumprimento de suas funções, conforme decreta a lei, contudo há dificuldades para sua efetivação, entre elas dois agravantes: a falta de motivação política e falta de comprometimento dos atores sociais envolvidos no SGD, dificuldades essas que vão da esfera federal à municipal, este último é o palco central da atuação da rede ou como é na maioria das vezes, da falta dela. A Resolução nº 113 do CONANDA em seu artigo 2º, determina ainda que:

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL 2006)

Os profissionais das secretarias de educação, saúde e assistência social compõem o eixo da promoção e o conselho tutelar o eixo da defesa, esses profissionais que trabalham diretamente com atendimento às famílias, com frequência, enfrentam casos com as mais diversas situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Seja em condições de agressão explícita, seja por negligência ou maus tratos em geral, cujos agressores podem ser pessoas próximas, tais como: vizinhos, irmãos, parentes ou

até os próprios pais. Por tratar-se de trabalho desenvolvido nestes cenários, a implementação de políticas públicas de garantia de direitos das crianças e adolescentes é absolutamente necessária, no entanto, a sua efetividade depende de servidores respaldados e legitimados no exercício de seu trabalho.

No ano de 1990 foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), que após passar por várias alterações está em vigor em nosso país. No artigo 5º estabeleceu que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Leva-se em consideração para tanto as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

O ECA, Art. 18-A, incluído pela Lei nº 13.010, de 2014 (BRASIL, 2014) reitera que:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Entende-se sobre tratamento cruel ou degradante ainda segundo a Lei 8.069 de 1990, sofrimento físico, lesão, formas de tratamento que humilhe, ameace ou ridicularize os brasileiros de 0 a 18 anos incompletos.

É importante dizer que historicamente, diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes foram naturalizadas na sociedade, inclusive entre profissionais que atuam na garantia de direitos para esse público específico. O fato de algumas violências serem toleradas, como é o caso da violência física praticada como forma de correção e disciplina, cria um entrave para que casos desse tipo sejam denunciados e devidamente atendidos.

Nosso olhar de educadores sociais, no entanto, não deve ignorar tal realidade ainda tão presente, podemos tanto ser atuantes no enfrentamento dessa problemática quanto, e principalmente, buscar formas de educar cuidadores. É necessário ainda que crianças e adolescentes tenham autonomia, conhecimento e acesso a canais importantes para que possam ser acolhidos e ouvidos, para tanto a efetivação da Rede de Proteção precisa ser real e eficaz.

O artigo 14 da Resolução 113 do CONANDA em seu parágrafo primeiro organiza a como a rede deve atuar:

Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Logo, pretende-se que a Rede Intersetorial coordenada pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, possa ir sendo desenhada com encontros planejados e diálogo permanente no processo de atendimento dos usuários do SGD espaço rural e urbano de tal forma que se caracterize como estratégia de unificar ações dos profissionais destas secretarias que visem práticas eficazes de identificação e notificação de possíveis casos de violência bem como trabalho conjunto de prevenção.

É importante destacar que logo no início da aplicabilidade do projeto, nos primeiros encontros com o seu público-alvo devem acontecer momentos em que os atores da ponta, profissionais das principais “portas de entrada” do serviço público para a comunidade local, tais como CRAS, UBS e Escolas daquela região, ao se conhecerem entre si, possam observar os casos de violência, com um novo olhar, mais sistêmico. Ou seja, que possam ouvir uns aos outros com mais empatia, sobre quais as principais dificuldades e onde estão os limites dos procedimentos e/ou protocolos adotados por suas respectivas áreas e secretarias. A partir daí adotar práticas mais eficazes de enfrentamento a casos de violência que agindo cada segmento de forma isolada mesmo que formalmente cumprindo sua função e fazendo encaminhamentos formais sobre as demandas, não teria o mesmo êxito que o diálogo constante que é o que se pretende fortalecer com o projeto.

Espera-se, portanto, que em breve essas novas condutas garantam uma relação mais integrada entre as secretarias, e possam estabelecer novos fluxos mais pertinentes à realidade que se apresenta. Para tanto, também é necessário que não somente os profissionais atuem de forma diferenciada, mas que aqueles que estão na gestão de cada secretaria, na gestão de cada unidade de saúde, gestão do CRAS, CREAS e nas direções de escolas tragam para si essa responsabilidade e que dediquem apoio institucional e participem do processo, não com ações eventuais ou isoladas, mas de maneira sistêmica.

Nesse sentido, este Projeto de Intervenção pretende fortalecer a visibilidade dos resultados produzidos pelas ações da Rede Intersetorial e assim demonstrar à população e

aos conselheiros tutelares, gestores locais (diretores das Escolas e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, coordenadores de CRAS e CREAS) e gestores centrais (Prefeito e Secretários titulares das pastas e da educação, assistência social e saúde) a importância de valorizar ações dedicadas ao trabalho na Rede seja para estudo coletivo ou planejamento de ações de trabalho conjunto e assim dar o respaldo necessário para que os diversos atores se sintam motivados e fortalecidos a enfrentarem o enorme desafio que a violência contra crianças e adolescentes impõe.

3. PROBLEMÁTICA

O presente projeto de intervenção foi idealizado a partir de minha atuação no trabalho com crianças e adolescentes no município de Bujaru-Pa. Primeiro como professora da rede municipal de educação entre 2010 e 2016 e posteriormente como conselheira tutelar entre 2017 e 2022. Nas duas áreas de atuação vivenciei acontecimentos que me fizeram perceber o quanto a rede de proteção à infância daquele município ainda não é articulada e como os profissionais não dialogam entre si ou pouco o fazem. Seja sobre prevenção à violações de direitos, seja sobre casos confirmados de violência cuja crianças e adolescentes bem como suas famílias estejam sendo atendidas pelos órgãos da rede.

Soma-se às inquietações pessoais, enquanto ocupei as duas profissões, relatos de outros profissionais da rede que insatisfeitos com essa realidade acabam até desacreditando na política de proteção estabelecida e que exige a participação de todos. Mas o que se percebe é muitas vezes uma transferência de culpa entre os atores da rede. Reclamam uns dos outros sobre fluxo de atendimento e a não resolução dos casos. E por aí vai.

Tem-se ainda o problema da subnotificação. Para boa parcela da sociedade muitas violências são naturalizadas, portanto não notificadas ou quando há denúncia, não se vê o retorno esperado. Parcela da sociedade se desestimula a fazer notificação ao conselho tutelar, por exemplo. Esses atores que estão no serviço direto ao público, muitas vezes não sentem o amparo institucional necessário para atuarem mais efetivamente no enfrentamento e combate às violências contra crianças e adolescentes.

O presente projeto surge então, da necessidade de realizar formas de intervenção que aconteçam garantindo um atendimento intersetorial na execução do serviço público voltado à crianças e adolescentes e suas famílias. É necessário ainda buscar envolver as chefias centrais das pastas municipais da Educação, Saúde, Assistência Social aos atores

da ponta que acolhem e buscam intervir para a redução de danos provocados por essas privações de direitos das crianças e adolescentes.

Uma vez que foi instituído o denominado Sistema de Garantia de Direitos, uma rede de instituições públicas que, em nível municipal, deve se responsabilizar pela proteção e garantia dos direitos dos indivíduos que estão na menoridade. O palco principal para sua materialização é o município, conforme enfatiza também a resolução número 113 do CONANDA.

Foi a partir dessas inquietações com o que vivenciei que me fez idealizar este projeto já que a problemática em questão contraria a normativa estabelecida no campo jurídico há mais de trinta anos.

Somado às necessidades já expostas, idealizo esta ação a partir do aprendizado no curso de pós-graduação em Sistema de Garantia de Direitos onde obtive ampliação de conhecimento teórico e dos marcos normativos sobre a trajetória da criação e estabelecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Conhecimentos estes que me trazem a possibilidade de problematizar e intervir na realidade para que a efetivação da rede de proteção no município de Bujaru passe de um desafio para realidade concreta.

Parte dos desafios a serem superados está entre os próprios agentes públicos que ao se sentirem insatisfeitos com a falta de articulação da rede no município, hesitam em apresentar discursos, ou mesmo desenvolver propostas profissionais, que visem à superação.

Os discursos dos agentes públicos somados a minha própria participação nesses espaços foram considerados fundamentais para pensar este projeto de intervenção a partir também da compreensão do Sistema de Garantia de Direitos, ou seja, dessa rede de instituições públicas que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, deve zelar pela proteção e garantia dos direitos dos brasileiros menores de idade.

Pretende-se, portanto que no município de Bujaru, possamos avançar na garantia desses direitos, não apenas no campo jurídico, mas legitimado nas práticas institucionais e com repercussões na sociedade a universalidade da proteção da cidadania das crianças e dos adolescentes.

Diante dos desafios para o funcionamento no município de Bujaru, das políticas públicas voltadas a esse público é preciso traçar estratégias visando superar esses desafios tão perceptíveis que acabam por muitas vezes, ao invés de garantir direitos, criando espaço para a violação destes.

Atores públicos diversos, em especial os servidores das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social que trabalham nos equipamentos públicos como Escolas, Unidades Básicas de Saúde -UBS, Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, conselhos tutelares e outros que integram a Rede não têm o trabalho intersetorial acontecendo de forma articulada, sendo necessário que haja encontros para estudo coletivo e para diálogo e encaminhamentos, para atuarem mais efetivamente na prevenção e combate às violências contra crianças e adolescentes.

4. OBJETIVO

4.1 Objetivo geral

Fortalecer institucionalmente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente como estratégia para garantia da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município Bujaru-Pa.

4.2 Objetivos Específicos

- Superar as lacunas existentes no trabalho dos órgãos do SGD bem como despertar os agentes para maior comprometimento e superação.
- Ampliar as ações realizadas pelos órgãos da Rede com intuito de combater as ocorrências de violência contra crianças e adolescentes.
- Fomentar iniciativas que envolvam crianças e adolescentes em grupos de estudo e espaços de decisão sobre seus direitos.
- Construir um cronograma de reuniões para estudo coletivo e análise da demanda atendida bem como para planejamento de ações.
- Criar a coordenação para o trabalho intersetorial.
- Garantir o apoio da gestão municipal através dos secretários de saúde, de assistência social e secretária de educação para a execução do projeto.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

Para Paula (2002 p.26), juridicamente falando, a história da infância se divide em quatro fases: “a da indiferença na qual não havia lei que amparasse esse público, a da imputação criminal, onde a preocupação única era coibir e punir quem praticasse atos ilícitos, posteriormente a fase da tutela onde cabia aos adultos decidir o destino e integrar as crianças e adolescentes a cuidadores e por fim a fase da proteção integral”, que nasce

à luz de tratados internacionais como a Declaração de Genebra de 1924, Declaração dos direitos das criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 e entra em vigor no Brasil com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente e determina que a criança e o adolescente são sujeitos de direito.

A Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente portanto, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição de Federal de 1988 (BRASIL 1988), redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, que declara ser:

[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, [...] à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Posteriormente, a Lei 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentou os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, e ainda por uma série de normativas internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, por exemplo. O ECA representa um marco de consolidação dos direitos dos brasileiros de 0 a 18 anos, veio romper com a doutrina da situação irregular até então vigente no revogado Código de Menores, no qual crianças e adolescentes eram vistas como objetos de proteção e onde as ações do estado eram mais repressivas e menos associadas à garantia de direitos humanos básicos. A partir da Doutrina da Proteção Integral estes são considerados sujeitos de direitos, observada ainda sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Além de organizar esses direitos, o ECA traz uma nova forma de gerir sua garantia ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos, mas foi na Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) do ano de 2006 (BRASIL, 2006) que se encontra a definição e explica-se o funcionamento do sistema. Este acontece num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais numa relação de co-responsabilidade entre família, estado, comunidade e sociedade em geral envolvendo articulação e integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tal rede envolve ações de várias entidades governamentais ou não que atuam em questões sociais, cabe a essas entidades contribuir para garantir políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Em geral, o primeiro elo para a formação desta rede é a educação, especificamente a escola, que integra vários agentes para promover os direitos desse público. Quando necessário cria-se programas e serviços, de órgãos governamentais ou não que compartilham responsabilidades na promoção desses direitos.

A escola é responsável por fazer cumprir entre outras coisas o artigo 205 e 206 da CF 1988 (BRASIL, 1988) em que traz a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e incentivada pela sociedade, devendo garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para a prática cidadã e qualificá-la para o trabalho, tendo como base os princípios de que trata a mesma lei, a Lei 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) traz em seus artigos 1º e 2º sobre a abrangência, princípios e fins da educação nacional (BRASIL, 1996).

Em situações que extrapolam as funções da escola é importante que os outros órgãos da rede de proteção sejam acionados e possam atuar de forma imediata para cessar problemáticas que tendem a se agravar como as mais variadas formas de violências identificadas nos espaços escolares, bem como cabe à escola e aos outros atores desta rede de proteção, buscar medidas de prevenção e combate ao uso e tráfico de drogas, violência sexual, violência doméstica, negligência e abandono por parte dos responsáveis, evasão escolar, elevados índices de repetência escolar entre outras situações que atingem crianças e adolescentes de todas as idades e classes sociais, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Para que haja de fato a garantia de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), é preciso que os atores envolvidos atuem não de forma isolada, mas que a chamada rede de proteção de fato seja uma realidade e não fique somente idealizada, proposta, mas não exercida na prática.

A Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprova a tipificação nacional da rede socioassistencial na qual reafirma que o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) também integrante da rede organiza-se por proteção Básica e Especial.

A Proteção Social Básica fica sob a responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que atuará entre outras coisas no fortalecimento de vínculos de famílias em situação de vulnerabilidade social, o acesso se dará de forma espontânea, por busca ativa, por encaminhamento da rede socioassistencial ou das demais políticas públicas. No que diz respeito ao atendimento com crianças e adolescentes, o CRAS

oferece o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos que segundo a Resolução 109 de 2009:

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. (BRASIL; 2009)

Destaca-se aqui a importância da política preventiva da Assistência Social, ofertada pelo CRAS uma vez que as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social e que já sofrem com a má distribuição dos serviços públicos, precisam de intervenção estatal para que possam sair do cenário de vulnerabilidade.

Em casos em que há violência já confirmada passa a ser atribuição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) enquadrado pela mesma resolução como Proteção social especial que deve acompanhar e prestar atendimento psicossocial às crianças vítimas de violência e suas famílias. Ambos os Centros de Referência são financiados pelo Governo Federal e atuam nos municípios.

O CREAS presta atendimento em situações como: crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); em situação de rua; famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar, dentre outras. Entre outros serviços, o CREAS é responsável pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – (PAEFI), conforme determina a Resolução 109 de 2009:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (BRASIL; 2009)

O Ministério Público tem suas atribuições estabelecidas no ECA do artigo 201 ao artigo 205, é o responsável pela garantia de direitos, além disso, também deve fiscalizar a atuação das instituições extrajudiciais, como as que prestam serviços socioassistenciais,

e do Conselho Tutelar. Sua ação é impulsionada pelas denúncias que recebe diretamente da sociedade civil, ou por solicitações de conselheiros tutelares e outros profissionais da rede. Em seu artigo 201, inciso VIII o MP deve “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (BRASIL 1990).

O juiz da Vara da Infância e da Juventude deve atuar em situações graves de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Suas funções estão estabelecidas no Art. 148 do ECA, como: a decisão pelo afastamento familiar; destituição do poder familiar; julgamento de ato infracional cometido pelos menores de idade e aplicação de medidas cabíveis junto às instituições de atendimento irregulares (BRASIL, 1990).

Sobre as atribuições do Conselho Tutelar, o ECA determina em seu artigo 131 que este “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). Já nos Artigos: 95, 101 136 coloca como algumas das atribuições do Conselho Tutelar: Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção; Atender e aconselhar os pais ou responsáveis a aplicar medidas de proteção; Promover a execução de suas decisões; Encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores; Expedir notificações; Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder da família; Fiscalizar entidades de atendimento; (BRASIL, 1990).

Quanto a escola, esta é responsável por fazer cumprir entre outras coisas o artigo 205 e 206 da CF 1988 em que traz a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e incentivada pela sociedade, devendo garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para a prática cidadã e qualificá-la para o trabalho, tendo como base os princípios de que trata a mesma lei. A lei 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz em seus artigos 1º e 2º sobre a abrangência, princípios e fins da educação nacional. No artigo primeiro a LDB determina que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da

sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL; 1996). E no artigo 2º decide que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL; 1996).

Entende-se que a escola é um espaço privilegiado para a identificação de casos de violência contra crianças e adolescentes porque proporciona o encontro cotidiano entre educandos e profissionais da educação (em especial o professor), propiciando o desenvolvimento de laços de afetividade e confiança. Ao mesmo tempo, o convívio diário e prolongado permite notar alterações no comportamento, no humor, na capacidade de aprendizagem e no corpo da criança ou do adolescente. No entanto, pode-se considerar que muitos educadores não estão ainda suficientemente preparados para identificar os casos de violência e adotar as ações adequadas para seu enfrentamento.

6. METODOLOGIA

O município de Bujaru-Pa localiza-se no Nordeste paraense e possui cerca de 30 mil habitantes. A maior parte da população do município habita o espaço rural e a minoria na sede da cidade. É neste último espaço territorial que está instalado os órgãos que atuam diretamente no atendimento às vítimas de violência neste município, os quais são:

Quadro 1: Algumas instituições que atuam no município a serem atendidas pelo projeto

Conselho Tutelar	01
CRAS	01
CREAS	01
UBS	07
CAP's	01
Escolas Cidade	08
Escolas espaço rural	10

O sistema de justiça está presente na Comarca do município de Bujaru, com uma promotora de justiça e um juiz de direito, o município dispõe ainda dos serviços das polícias civil e militar, encarregados da segurança pública, dentre outros órgãos que têm relevância para a política de promover, defender direitos ou fazer o controle social como é o caso dos conselhos setoriais.

Embora o município disponha desses órgãos e instituições, compostos por vários profissionais, ainda há enorme desafio para se efetivar o trabalho em rede quando se trata da política de atendimento para crianças e adolescentes. De maneira geral, as instituições que atuam em casos de violência ou de prevenção desse problema independente do segmento, Assistência Social, Sistema de Educação, Sistema de Saúde, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça entre outros, apresentam dificuldades para desenvolver um trabalho articulado e complementar, ou seja, construir uma rede que, por sua vez, pressupõe relações horizontais e ações integralizadas.

A metodologia a ser empregada parte do princípio de que as abordagens deverão ser amplamente democráticas e participativas, tanto como definidor intrínseco do protagonismo que os atores desenvolvem nas suas esferas de atuação, como para que a apropriação do processo de auto questionamento e revisão dos fluxos e protocolos seja o mais efetivo possível.

Participarão diretamente do projeto: Gestores e funcionários das Unidades Básicas de Saúde; Diretores escolares e professores das escolas municipais e da escola estadual; profissionais do CRAS e CREAS; Conselheiros Tutelares; profissionais de outros órgãos a serem convidados em alguns momentos para formação ou diálogo sobre suas competências como polícias civil e militar, sistema de justiça, ONG'S, e demais secretarias municipais.

Com o objetivo de melhorar seu foco, este Projeto de Intervenção, tem em seu intuito a abrangência territorial de todo o município englobando seu espaço urbano e rural, sendo que a área urbana terá um encontro mensal reunindo profissionais das três secretarias envolvidas e os conselheiros tutelares visando estudo e diálogo sobre o fluxo de atendimento.

Quanto ao espaço rural, que compreende o maior espaço territorial, pretende-se construir cronograma com encontros trimestrais visando agregar representantes das três secretarias participantes do projeto que atuem na região. Atualmente o município tem 10 Escolas Municipais polo, estas estão localizadas nas maiores comunidades e para onde será mobilizado os encontros trimestrais, sendo possível que em cada escola polo aconteça 4 encontros durante o ano também, assim como no espaço urbano, para momentos de formação com temáticas afins, para diálogo sobre o fluxo de atendimento bem como para momentos de avaliação do projeto.

Este projeto terá a duração de um ano e pretende-se que, uma vez criada a coordenação para o trabalho articulado com representantes das três secretarias participantes, as ações sejam continuadas nos anos posteriores.

O projeto exigirá uma fase de apresentação da proposta para cada setor de atendimento que esteja atuando no município de Bujaru e isso se realizará através visita previamente agendada, realizar no momento da visita em cada órgão e em cada uma das três secretarias, uma avaliação sobre o trabalho que seu setor realiza bem como avaliar como vem se dando sua relação com os demais setores com relação ao atendimento a crianças e adolescentes.

Será importante também após esse contato individual realizar um encontro com representante de cada setor e apresentar uma síntese das avaliações realizadas. A partir de então apresentar a proposta do projeto.

PLANO DE AÇÃO

- Agendar encontro presencial com o responsável de cada entidade.
- Fazer a síntese da avaliação que se realizará no encontro presencial
- Enviar convite para cada coordenação das entidades convidando para a roda de diálogo.
- Organizar a apresentação do projeto para o público-alvo.

Quadro 2- Detalhamento do Plano de Ação

Ação - Estratégia	Avaliação	Resultado esperado	Onde?	Quem?	Quando?
Apresentação	Aceitação de cada setor em participar do projeto.	Adesão de 100% das entidades	Em cada órgão, com visita previamente agendada.	Regiane Albernaz	Mês 1
Roda de diálogo sobre as dificuldades para a efetivação direitos de crianças e adolescentes no município e apresentação da síntese sobre avaliação individual feita in loco.	Roda de diálogo	Participação do planejamento por todos	Auditório do CREAS	Dois ou mais representantes de cada órgão/secretaria. Mediadora do diálogo: Regiane Albernaz	Primeiro encontro: Mês 2
Estudo conjunto sobre os Direitos da criança e do adolescente com o tema: Do código de menores ao ECA.	Síntese realizada em grupo participantes	Dois ou mais representantes de cada órgão.	Auditório do CREAS	Mediadora: Regiane Albernaz	Mês 3

Estudo sobre o Fluxo de encaminhamento dos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Construção de organograma	Dois ou mais representantes de cada órgão.	Auditório do CREAS	Dois ou mais representantes de cada órgão. Formador: a ser contratado pela gestão	Mês 3
Definição de data para encontro mensal para dialogar sobre o fluxo e acompanhamento dos casos.	Construção do cronograma	Participação de representantes de cada instituição	Auditório	Representantes dos órgãos que estejam acompanhando casos específicos.	Mês 3
Agendamento de data fixa mensal/trimestral para formação continuada.	Construção do cronograma	Adesão de todas as instituições convidadas	Auditório	Dois ou mais representantes de cada órgão.	Mês 3
Agendamento para formação nas UBS's sobre como proceder para notificar casos de violência.	Definir agendamento	Reunir o maior número de profissionais	UBS'S do espaço urbano e rural	Regiane Albernaz, Um profissional da saúde, Um profissional do CREAS e do Conselho Tutelar.	Mês 4
Agendamento para formação com profissionais das Escolas sobre como proceder para notificar casos de violência.	Definir agendamento	Reunir o maior número de profissionais	Nas 10 escolas pólo do espaço rural e nos 6 bairros da cidade.	Regiane Albernaz, um profissional da SEMED, Um profissional do CREAS e do Conselho Tutelar.	Mês 4
Avaliação das ações do projeto.	Rodas de diálogo com os envolvidos	Fortalecer as ações do projeto	Auditório	Representante de todas as entidades.	Mês 5
Propor a criação de uma coordenação para o trabalho intersetorial	Formação da coordenação	Fortalecer a articulação entre os setores	Auditório	Secretaria de assistência social, saúde e educação	Mês 5
Construir uma carta compromisso como forma de pactuar as ações	Elaboração da carta com a participação de todos e divulgação da mesma	Tornar público os resultados e ações	Escolas polo	Todos os participantes do projeto	Mês 5

Uma das diretrizes do ECA é a municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cabe portanto ao executivo municipal grande poder e responsabilidade sobre as políticas para a infância, bem como garantir o efetivo funcionamento do SGD. A atuação do município se dará, obedecendo a diretriz da municipalização do atendimento, principalmente pelo desenvolvimento de serviços sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, compete a este portanto a realização dos programas de atenção direta que também podem ser realizados por

entidades não governamentais. Compete aos municípios, por exemplo a tarefa de criar e oferecer condições de trabalho aos conselhos tutelares, órgão zelador dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, enunciados no ECA.

Diante das competências do município através de suas secretarias municipais, pretende-se que com a própria estrutura desses setores, possamos viabilizar a aplicabilidade do projeto.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

Diante das dificuldades financeiras em que se encontram municípios pequenos como é o município de Bujaru, este Projeto de Intervenção não tem a pretensão de contar com aporte financeiro. Espera-se, no entanto, que com seu resultado, ações dessa natureza passe a ter maior espaço na agenda da gestão e, conseqüentemente, nas futuras peças orçamentárias. Portanto, o Projeto de Intervenção, neste momento não contará com financiamento externo, terá a sua sustentação, exclusivamente, com os profissionais da Prefeitura.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto teve como objetivo fortalecer institucionalmente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente como estratégia para garantia da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município Bujaru-Pa.

As discussões acerca do problema da violência cometida contra crianças e adolescentes, bem como atuar no seu enfrentamento são complexas, mobilizam representantes de vários segmentos da sociedade, de diversas áreas do conhecimento e as várias instâncias do governo. Neste sentido, é preciso que chegue em todos os espaços de convívio social maior comprometimento na defesa dos direitos humanos voltados a essa parcela da população brasileira para então podermos perceber uma sociedade construída com a participação de todos. Desta forma, rompendo com a cultura de que a violência intrafamiliar e as outras formas de violência sejam algo “normal”. Assim, o projeto reporta pensar em ações de enfrentamento da violência nas suas diversas manifestações a partir da mobilização dos atores do SGD e articulada com todos os entes federados como determina a política deste sistema.

A promoção de campanhas de esclarecimento em escolas, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, igrejas e outras instituições do município é uma forma que pode ser muito eficaz em ajudar a prevenir a violência doméstica. As campanhas devem priorizar a desconstrução de mitos, como o de que os pais têm o direito de castigar seus filhos usando a violência como meio para isso, além de incentivar a sociedade a denunciar casos de agressão e outras formas de violência. Isso tudo somente acontecerá com a rede intersetorial articulada e fortalecida.

Essa é uma forma de ampliar a contribuição dos agentes sociais na identificação, no encaminhamento e no acompanhamento dos casos. A prefeitura através das secretarias municipais pode e deve organizar programas de capacitação para os profissionais que estão nos setores da educação, saúde e assistência social. Uma das maiores dificuldades ainda é a falta de entendimento sobre como concretizar a política de atendimento.

Por fim, partindo da revisão bibliográfica e do conhecimento da realidade do município de Bujaru, é importante destacar que avanços importantes foram dados no Brasil no que diz respeito ao avanço da legislação de proteção à infância bem como na criação de programas e projetos de combate à fome e a pobreza, problemas que estão na base de muitas violências sofridas por crianças e adolescentes. Ressalta-se ainda a grande relevância da estruturação da política que institui o SGD, no entanto, percebe-se como maior entrave no funcionamento desse sistema, a falta de articulação no próprio município. É preciso então que os gestores municipais tenham mais comprometimento em criar espaços para que o trabalho intersetorial aconteça de fato.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Gislaine; SARAT, Magda. **História da infância no Brasil: contribuição do processo civilizador**. Educação e Fronteiras On-Line, Dourados/ MS, v.5, n. 13 p. 19-33, jan./abr. 2015.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 1996.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, DF.

_____. /MDS/CNAS. Resolução No. 109 de 11 de novembro de 2009. **Dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 25, novembro, 2009

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Resolução nº 113, de 19 de Abril de 2006, **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 2006.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Ed. RT, 2002

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016